DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Inexigibilidade 2
Ato de Autorização de Contratação Direta 2
Dispensas 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados
CNPJ 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, 64
Telefone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados
CNPJ 51.102.317/0001-70
Avenida Rui Barbosa, 82
Telefone: (18) 3645-1270
Site: www.camaracoroados.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 073/2025

Inexigibilidade nº 004/2025

O presente Processo Licitatório nº 073/2025, Inexigibilidade nº 004/2025, objetivou a contratação de:

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº **01.645.409/0003-90**, para Fornecimento de Insumos Diabéticos Referente Ao Mandado Judicial Processo N° 1007275-43.2023.8.26.0077, no valor de **R$ 50.690,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa reais)**;

Conforme justificativa da Secretaria solicitante e demais informações contidas no processo, ratificado pelo parecer do Ilustre Assessor Jurídico de Gabinete, sendo observados os preceitos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a celebração do contrato com as empresas.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Coroados, 30 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 073/2025

Inexigibilidade nº 004/2025

Município de Coroados/SP - Processo Licitatório nº 073/2025, Inexigibilidade nº 004/2025, atendeu às formalidades legais, conforme art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme atesta Parecer Jurídico acostado, com fundamento no qual o **RATIFICO** para todos os fins de direito, referente a contratação a saber:

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº **01.645.409/0003-90**, para Fornecimento de Insumos Diabéticos Referente Ao Mandado Judicial Processo N° 1007275-43.2023.8.26.0077, no valor de **R$ 50.690,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa reais);**

Publique-se.

Coroados, 30 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

DESPACHO

Processo nº 071/2025

Dispensa nº 032/2025

Ao Setor de Licitações

Diante das informações existentes no processo, e com base na declaração do Setor de Contabilidade, memorando do Departamento de Licitações nos termos do Decreto Municipal nº 3.408, de 26 de Maio de 2023, autorizo a formalização da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Eletricista** para a decoração de Natal, pelo período de 03 (três) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e especificações constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do presente processo, inclusive mediante dispensa de formalização de contrato, conforme o Artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

Coroados, 30 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

.....

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 071/2025

Dispensa nº 032/2025

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados/SP, declara Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II e Decreto Municipal nº 3.408/23, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Eletricista** para a decoração de Natal, pelo período de 03 (três) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e especificações constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do presente processo, da empresa **DIOMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - MEI,** inscrita no CNPJ sob nº 59.130.816/0001-82, no valor total de **R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).**

Coroados, 30 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

.....

Dispensas

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentar as propostas no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria De Eventos Esportivos: “Corrida De Pedestre Coroados Um Novo Tempo”, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e especificações contidas no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do processo.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente empenhada, acompanhada de certificação do fiscal comprovando a entrega do objeto conforme o Termo de Referência, para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 04/11/2025 às 16:00

(Informações sobre os itens, quantidades e prazos poderão ser obtidas através do telefone (18) 3645-9124, através do e-mail: coroadoslicitacao@gmail.com ou ainda através do Portal da Transparência, no link: http://45.225.140.213:5656/transparencia/?AcessoIndividual=InkLicitacoes.

A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo e-mail: coroadoslicitacao@gmail.com até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3645-9124.

Coroados/SP, 30 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS - SP

RESOLUÇÃO Nº 88, de 30 de outubro de 2025

AUTORIA: CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, ESTABELECENDO PRAZOS E REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.

CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ, Presidente da Câmara Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, IV, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução

Artigo 1º. O § 1º do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coroados passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1º. As proposições encaminhadas à Câmara Municipal, de iniciativa dos Vereadores, do Poder Executivo ou da população, por meio de projeto de iniciativa popular, deverão ser apresentadas à Secretaria até o dia útil imediatamente anterior à realização da sessão ordinária, até às 12h00 (doze horas), ocasião em que serão protocoladas, enumeradas, recebidas pela presidência em sessão, sendo encaminhadas às comissões permanentes ou incluídas em pauta, de acordo com cada modalidade de proposição e respeitadas as hipóteses deste regimento.

Artigo 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 1-A e 1-B ao Artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coroados, que vigorarão com o seguinte texto:

> "§ 1-A. Em casos de extrema urgência, devidamente justificada por escrito, será admitido o protocolo de proposições na Secretaria da Câmara até às 12h00 (doze horas) do dia da realização da sessão."

> "§ 1-B. Apresentadas proposições após os prazos previstos nos parágrafos 1° e 1-A, as mesmas serão protocoladas e enumeradas, mas seu recebimento pela presidência se dará após a sessão ordinária."

Artigo 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS - SP

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroados, 30 de outubro de 2025.

Cláudia Rodrigues Carmona Slavez
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS - SP

RESOLUÇÃO Nº 89, de 30 de outubro de 2025

AUTORIA: CLAUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ

INSTITUI A "PROCURADORIA DA MULHER" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ, Presidente da Câmara Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, IV, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se o Capítulo V-A na Resolução 01/1969, que passa a vigorar com o presente texto:

"Capítulo V-A: DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER."

Art. 2º - Ficam criados os artigos 45-A, 45-B e 45-C, com os seguintes incisos e parágrafos:

"Art. 45-A. A Procuradoria Especial da Mulher é órgão independente, sem vinculação com nenhum outro órgão da Casa Legislativa e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 45-B. Compete a Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

a) atender, com urbanidade, possíveis vítimas de violência e desigualdade, bem como encaminhar as informações recebidas durante o atendimento, mediante autorização por escrito da vítima, aos órgãos competentes para providências nas esferas cíveis, criminais e/ou administrativas;

b) Encaminhar aos Órgãos competentes denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

c) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;

d) Colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

e) trabalhar em conjunto com as comissões legislativas da Câmara, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;

f) promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação

CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS - SP

na política, inclusive, para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;

g) Dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;

h) assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes.

Art. 45-C. - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher e uma Procuradora Adjunta, escolhidas pelo Mesa Diretora da Câmara Municipal dentre as Vereadoras eleitas, e nomeadas através de ato próprio.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher e da Procuradora Adjunta acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função da Procuradoria da Mulher e/ou da Procuradoria Adjunta, poderá assumir a função uma servidora efetiva da Câmara Municipal; e, persistindo a ausência, por servidor efetivo da Câmara Municipal.

§ 3º. Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta serão exercidos sem qualquer remuneração e cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

§ 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

§ 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário for.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroados, 30 de outubro de 2025.

Claudia Rodrigues Carmona Slavez

Presidente